

GLPSC0311570	MARINEZ DO PRADO 78460522091	27.435.604/0001-17	48610.013040/2018-05
GLPTO0311687	MARINILDES GOMES DE SOUZA	17.267.491/0001-34	48610.013197/2018-22
GLPSP0311716	MAURO ALBINO GUARIBA	60.062.601/0001-50	48610.013146/2018-09
GLPSC0311587	MERCADO COMIN LTDA	29.579.820/0001-61	48610.013141/2018-78
GLPMG0311708	NELSON DA SILVA	30.694.706/0001-61	48610.013221/2018-23
GLP/MT0246200	PAULO JONAS ALVES CAMPOS	28.425.728/0001-84	48610.002885/2018-67
GLPRN0311574	PAULO SILVA DOS SANTOS 06832761406	13.223.998/0001-35	48610.013130/2018-98
GLPGO0311698	PEDRO GOMES DA SILVA 62922483134	31.106.171/0001-23	48610.013097/2018-04
GLPCE0311668	PEIXOTO & PEIXOTO COMERCIO DE GAS LTDA	30.959.980/0001-15	48610.013126/2018-20
GLPRS0311555	POSTO DO BATISTA LTDA	04.145.398/0002-96	48610.012940/2018-27
GLPRN0311748	R. DE C. M. DE OLIVEIRA	04.295.448/0001-30	48610.011491/2018-08
GLPMG0311607	RAFAEL ALVES DOS SANTOS 01797601652	31.357.517/0001-66	48610.013159/2018-70
GLPPE0311551	RENAN ROSA MARQUES DEPOSITO DE GAS	10.819.389/0001-55	48610.012738/2018-03
GLPSP0311572	ROBSON MATEUS BERNARDI	27.362.890/0001-38	48610.013132/2018-87
GLPSP0311735	RODRIGO AUGUSTO NOGUEIRA	27.905.023/0002-82	48610.013266/2018-06
GLPMG0311666	RUBENS BIANCART RODRIGUES MENDES 05548167685	20.941.764/0001-99	48610.013123/2018-96
GLPMS0311770	SELZLER COMERCIO DE GAS EIRELI	30.535.299/0001-40	48610.013272/2018-55
GLPSP0311566	SERGIO CARAMASCHI	30.952.877/0001-43	48610.013049/2018-16
GLPSC0311602	SUPERMERCADO ZAT LTDA	80.143.415/0001-53	48610.011256/2018-28
GLPSE0311737	THALYSSON MOTA GOMES 07529227505	31.587.894/0001-91	48610.013207/2018-20
GLPMT0311704	THIAGO SANTANA MAGALHAES 03419500173	30.512.273/0001-86	48610.013152/2018-58
GLPSP0311578	TRADICAO DO GAS LTDA	05.515.263/0005-80	48610.013218/2018-18
GLPRO0311580	V. DE J. R. PIMENTA	30.431.103/0001-77	48610.013127/2018-74
GLPPR0311664	V. V. P. TRANSPORTE E COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	28.408.290/0001-26	48610.008153/2018-81
GLPSC0311674	VANDERLEI FOGASA	30.017.759/0001-48	48610.013099/2018-95
GLPMG0311720	VERDI LEMOS SILVEIRA JUNIOR 09985266650	30.980.747/0001-14	48610.013145/2018-56
GLPMG0311618	WANDERSON BRITO VIEIRA 07201313673	31.540.794/0001-00	48610.013213/2018-87
GLPGO0311559	WELER PEREIRA DA SILVA JUNIOR 70290545129	31.057.999/0001-39	48610.012941/2018-71

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.400, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/BA0190077	ALMEIDA E SODRE COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	25.106.380/0001-74	48610.012724/2018-81
PR/AP0190061	ATLANTICO NORTE COMERCIO DE PESCADOS LTDA	11.909.465/0002-67	48610.013338/2018-15
PR/MT0190083	AUTO POSTO CANELA LTDA	08.603.562/0002-12	48610.011436/2018-18
PR/PA0190060	AUTO POSTO HALEN EIRELI	29.339.657/0001-60	48610.013230/2018-14
PR/SP0190082	AUTO POSTO MAFER LTDA	31.295.677/0001-28	48610.013168/2018-61
PR/MG0190080	AUTO POSTO VARGAS LTDA	31.195.789/0001-07	48610.013176/2018-15
PR/MG0190054	BBC SOCIEDADE DE PETROLEO LTDA	31.962.724/0001-40	48610.012807/2018-71
PR/PRO190055	C C MARTINS JUNIOR COMBUSTIVEIS EIRELI	14.017.519/0001-97	48610.011018/2018-12
PR/MG0190015	COOPDIESEL-COOPERATIVA DE PESSOAS FISICAS E JURIDICAS NO SEGMENTO DE TRANSPORTES EM GERAL	08.562.870/0003-28	48610.012718/2018-24
PR/RS0190058	D.C. HERMES COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA	07.155.160/0003-10	48610.012412/2018-78
PR/MA0190079	J. RABELO DE MESQUITA FILHO	08.799.226/0001-06	48610.013175/2018-62
PR/PE0190016	L N BOTELHO	24.121.672/0001-13	48610.013435/2018-08
PR/MA0190063	L. SOUSA DOS SANTOS	30.678.637/0001-00	48610.012823/2018-63
PR/RO0190074	MARTINS E SOUZA COMBUSTIVEIS LTDA	21.940.617/0001-67	48610.012658/2018-40
PR/RO0190075	MENDES & OLIVEIRA LTDA	25.025.059/0001-65	48610.010180/2018-13
PR/SP0190014	M17 AUTO POSTO E CONVENIENCIA LTDA	27.729.239/0001-53	48610.012530/2018-86
PR/RS0190078	PANOSSO & FOLLE LTDA	19.014.116/0001-08	48610.012727/2018-15
PR/PI0190056	PLANALTO PETROLEO VERMELHA LTDA	29.778.044/0001-29	48610.012846/2018-78
PR/RJ0190065	POSTO PRIME LTDA	29.056.742/0001-10	48610.013232/2018-11
PR/BA0190067	POSTO QUIRINO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA	29.355.159/0001-00	48610.013233/2018-58
PR/RO0190059	POSTO ROSA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA	30.215.303/0001-92	48610.012102/2018-53
PR/PRO190034	POSTOS PELANDA COMBUSTIVEIS LTDA	78.901.915/0009-12	48610.011301/2018-44
PR/AM0190064	PP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	27.880.204/0002-00	48610.011908/2018-24
PR/BA0190035	RCLI POSTOS E SERVICOS LTDA	29.922.876/0001-77	48610.011067/2018-55
PR/GO0190081	REDE DE POSTOS MARAJÓ GRANDE GOIANIA LTDA	20.940.512/0001-45	48610.013180/2018-75
PR/PE0190062	ROBERTO G. DE LYRA FILHO	29.044.610/0001-79	48610.011388/2018-50
PR/MG0190066	RR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI	31.620.285/0001-97	48610.013231/2018-69
PR/SC0190076	TIAGO CRISTIANO DA SILVA	30.559.029/0001-79	48610.012723/2018-37
PR/MT0190057	ZANELLA COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	00.656.619/0002-30	48610.010765/2018-33

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.401, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao AUTO POSTO PETROCHULINHA LTDA - EPP, CNPJ nº 01.393.136/0001-71, conforme Processo nº 48610.007460/2014-11.

CEZAR CARAM ISSA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL**DESPACHOS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018****FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA**

Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)

Os processos permanecerão nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vistas e cópias.

48402.820743/1971 - VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

48409.890331/1983 - ASA BRANCA MÁRMORES E GRANITOS LTDA.

48411.815006/2007 - MICROMIL MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.

MARIA JOSÉ GAZZI SALUM
Secretária**RETIFICAÇÃO**

No art. 1º da Portaria MME n 137, de 21 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 162, de 22 de agosto de 2003, Seção 1, página 51, onde se lê: "...nos Municípios de Miraf e Muriaé, Estado de Minas Gerais...", leia-se: "...nos Municípios de Muriaé, São Sebastião da Vargem Alegre e Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais...".

Ministério do Desenvolvimento Social**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 2.651, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre procedimentos relativos ao Benefício de Prestação Continuada - BPC cujos beneficiários não realizaram inscrição no CadÚnico no prazo estabelecido na legislação.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição Federal, no art. 1º do Anexo I do Decreto n.º 8.949, de 29 de dezembro de 2016 e na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO que o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC é um benefício da Política Nacional de Assistência Social - PNAS que integra a Proteção Social Básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, previsto no inciso V do art. 203 da Constituição Federal, normatizado nos artigos 20, 21 e 21-A da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e regulamentado pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, observadas as alterações promovidas pelo Decreto nº 8.805, de 7 de julho de 2016 e pelo Decreto nº 9.462, de 8 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO que o BPC tem por objetivo proteger as pessoas idosas e as pessoas com deficiência em face de vulnerabilidades agravadas pela insuficiência de renda, assegurando-lhes o sustento e favorecendo o acesso a políticas, programas e serviços de assistência social, bem como a superação das desvantagens sociais e a conquista de sua autonomia;

CONSIDERANDO que compete ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, autarquia vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, a operacionalização do BPC, nos termos do art. 3º do Anexo do Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial nº 2, de 7 novembro de 2016, que regulamenta o Decreto nº 8.805, de 7 de julho de 2016; resolve:

Art. 1º Os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC terão seu benefício suspenso quando não realizarem a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico no prazo previsto na legislação.

Art. 2º A suspensão dos benefícios será realizada em quatro lotes, de acordo com o trimestre de aniversário dos beneficiários, conforme cronograma anexo a esta Portaria.

§ 1º O beneficiário poderá realizar a inscrição no Cadastro Único até o final do prazo do lote ao qual está vinculado, sem que haja prejuízo no pagamento do benefício.

§ 2º Não realizada a inscrição nos termos do § 1º, a suspensão terá efeitos a partir do pagamento do mês subsequente ao final do prazo estabelecido para cada lote, de acordo com o cronograma anexo.

§ 3º O benefício poderá ser reativado quando identificada a inscrição no Cadastro Único mediante solicitação ao INSS.

§ 4º A reativação do benefício implicará o pagamento de todos os valores devidos durante o período em que a emissão do crédito esteve suspensa.

Art. 3º Os beneficiários deverão ser notificados sobre a data da suspensão do benefício caso não estejam inscritos no CadÚnico nos termos do cronograma de que trata o art. 2º desta Portaria.

§ 1º A notificação de que trata o caput deverá ser realizada preferencialmente pela rede bancária, por meio do Demonstrativo de Crédito de Benefício - DCB, podendo ser realizada alternativamente por meio do envio de carta com aviso de recebimento (AR).

§ 2º Por meio dos canais remotos de atendimento do INSS, o interessado poderá informar a realização de sua inscrição no CadÚnico ou o motivo, conforme art. 8º desta Portaria, pelo qual está impossibilitado de se inscrever.

§ 3º A relação dos beneficiários constantes em cada lote será disponibilizada às gestões municipais e distrital para realização de ações prévias com a finalidade de mobilizar os beneficiários sobre o prazo limite de inscrição no CadÚnico, identificando a possibilidade de priorizar o atendimento observando o cronograma.

Art. 4º O valor do benefício será bloqueado por até 30 dias quando inexistir prova inequívoca da ciência da notificação enviada por meio da rede bancária ou por carta com aviso de recebimento, conforme cronograma anexo.

Parágrafo único. O interessado terá até 30 dias a contar do início do bloqueio para entrar em contato com o INSS por meio de seus canais de atendimento, presenciais e remotos, para tomar ciência quanto a não inscrição no CadÚnico no prazo estabelecido, a fim de que o crédito seja desbloqueado.

Art. 5º O benefício será suspenso quando:

I - houver prova inequívoca da ciência da notificação e o beneficiário não estiver inscrito no CadÚnico até a data da suspensão;

II - o interessado não entrar em contato com o INSS em até 30 dias após a data do bloqueio do benefício.

Art. 6º Os interessados poderão interpor recurso contra a suspensão do benefício nos canais de atendimento disponibilizados em até 30 (trinta) dias a partir da data da suspensão.

Art. 7º O benefício será cessado:

I - quando o interessado não interpuser recurso ao CRSS no prazo de trinta dias, contado da suspensão do benefício; e

II - quando o recurso ao CRSS não for provido.

Art. 8º Até que seja efetuada adaptação no formulário e no Sistema de Cadastro Único, não farão parte do processo de suspensão de que dispõe esta portaria os beneficiários menores de 16 (dezesseis) anos ou pessoas interdadas total ou parcialmente que:

I - estejam internadas em hospital ou se encontrem em serviço de acolhimento há 12 (doze) meses ou mais; ou

II - não possuam família de referência, nos termos do art. 2º da Portaria MDS nº 177, de 20 de junho de 2011.



Parágrafo único. No caso de pessoas maiores de 16 anos incapazes que possuam representante legal, mesmo que vivam sozinhas ou estejam internadas em hospital ou se encontrem em serviço de acolhimento há 12 meses ou mais, o cadastramento poderá ser realizado pelo representante legal em nome do beneficiário do BPC.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO
Cronograma de escalonamento

Lote	Período de aniversário do beneficiário	Data limite para emissão da notificação	Competência inicial da suspensão	Período máximo do bloqueio de que trata o art. 4º
1º	01/01 a 31/03	31/12/2018	Abril de 2019	01/05/2019 a 30/05/2019
2º	01/04 a 30/06	31/03/2019	Julho de 2019	01/08/2019 a 30/08/2019
3º	01/07 a 30/09	30/06/2019	Outubro 2019	01/11/2019 a 30/11/2019
4º	01/10 a 31/12	30/09/2019	Janeiro de 2020	01/02/2020 a 01/03/2020

CONSELHO DE RECURSOS DO SEGURO SOCIAL
CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 27 DE NOVEMBRO 2018

O Conselho Pleno do Conselho de Recursos do Seguro Social-CRSS, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 303, § 1º, inciso IV do Decreto nº 3.048/1999 na redação do Decreto nº 6.857/2009, tendo em vista o disposto no artigo 3º, do anexo do Regimento Interno do CRSS, aprovado pela Portaria/GM/MDSA nº 116, de 20 de março de 2017 - em sessões realizadas nos dias 27 e 28 de novembro de 2018, resolve:

Decisório: POR MAIORIA, CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, formulado pelo INSS, para no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO.

Nº de benefício: 172.253.622-2

Recorrente: Instituto Nacional do seguro Social-INSS

Recorrido: Bruna Damiana de Araújo

ANA CRISTINA EVANGELISTA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 27 DE NOVEMBRO 2018

O Conselho Pleno do Conselho de Recursos do Seguro Social-CRSS, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 303, § 1º, inciso IV do Decreto nº 3.048/1999 na redação do Decreto nº 6.857/2009, tendo em vista o disposto no artigo 3º, do anexo do Regimento Interno do CRSS, aprovado pela Portaria/GM/MDSA nº 116, de 20 de março de 2017 - em sessões realizadas nos dias 27 e 28 de novembro de 2018, resolve:

Decisório: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO PEDIDO DE RECLAMAÇÃO DO INSS.

Nº de benefício: 167.590.240-0

Recorrente: Instituto Nacional do seguro Social-INSS

Recorrido: Maria Neri Pereira dos Santos

ANA CRISTINA EVANGELISTA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 27 DE NOVEMBRO 2018

O Conselho Pleno do Conselho de Recursos do Seguro Social-CRSS, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 303, § 1º, inciso IV do Decreto nº 3.048/1999 na redação do Decreto nº 6.857/2009, tendo em vista o disposto no artigo 3º, do anexo do Regimento Interno do CRSS, aprovado pela Portaria/GM/MDSA nº 116, de 20 de março de 2017 - em sessões realizadas nos dias 27 e 28 de novembro de 2018, resolve:

Decisório: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DA RECLAMAÇÃO DO INSS.

Nº de benefício: 155.914.698-0

Recorrente: Instituto Nacional do seguro Social-INSS

Recorrido: Iraci Pelegrino Rodrigues de Camargo

ANA CRISTINA EVANGELISTA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 27 DE NOVEMBRO 2018

O Conselho Pleno do Conselho de Recursos do Seguro Social-CRSS, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 303, § 1º, inciso IV do Decreto nº 3.048/1999 na redação do Decreto nº 6.857/2009, tendo em vista o disposto no artigo 3º, do anexo do Regimento Interno do CRSS, aprovado pela Portaria/GM/MDSA nº 116, de 20 de março de 2017 - em sessões realizadas nos dias 27 e 28 de novembro de 2018, resolve:

Decisório: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO SEGURADO.

Nº de benefício: 169.279.513-6

Recorrente: Vanderci Porcel

Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

ANA CRISTINA EVANGELISTA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 27 DE NOVEMBRO 2018

O Conselho Pleno do Conselho de Recursos do Seguro Social-CRSS, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 303, § 1º, inciso IV do Decreto nº 3.048/1999 na redação do Decreto nº 6.857/2009, tendo em vista o disposto no artigo 3º, do anexo do Regimento Interno do CRSS, aprovado pela Portaria/GM/MDSA nº 116, de 20 de março de 2017 - em sessões realizadas nos dias 27 e 28 de novembro de 2018, resolve:

Decisório: POR UNANIMIDADE, CONHECER DA RECLAMAÇÃO DO INSS E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO.

Nº de benefício: 165.724.120-0

Recorrente: Instituto Nacional do seguro Social-INSS

Recorrido: Valtair Pereira do Vale

ANA CRISTINA EVANGELISTA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 66, DE 27 DE NOVEMBRO 2018

O Conselho Pleno do Conselho de Recursos do Seguro Social-CRSS, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 303, § 1º, inciso IV do Decreto nº 3.048/1999 na redação do Decreto nº 6.857/2009, tendo em vista o disposto no artigo 3º, do anexo do Regimento Interno do CRSS, aprovado pela Portaria/GM/MDSA nº 116, de 20 de março de 2017 - em sessões realizadas nos dias 27 e 28 de novembro de 2018, resolve:

Decisório: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA.

Nº de benefício: 168.553.493-4

Recorrente: José Roberto Franco

Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

ANA CRISTINA EVANGELISTA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 27 DE NOVEMBRO 2018

O Conselho Pleno do Conselho de Recursos do Seguro Social-CRSS, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 303, § 1º, inciso IV do Decreto nº 3.048/1999 na redação do Decreto nº 6.857/2009, tendo em vista o disposto no artigo 3º, do anexo do Regimento Interno do CRSS, aprovado pela Portaria/GM/MDSA nº 116, de 20 de março de 2017 - em sessões realizadas nos dias 27 e 28 de novembro de 2018, resolve:

Decisório: POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Nº de benefício: 165.645.052-3

Recorrente: Instituto Nacional do seguro Social-INSS

Recorrido: Aparecida Maria da Silva

ANA CRISTINA EVANGELISTA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 27 DE NOVEMBRO 2018

O Conselho Pleno do Conselho de Recursos do Seguro Social-CRSS, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 303, § 1º, inciso IV do Decreto nº 3.048/1999 na redação do Decreto nº 6.857/2009, tendo em vista o disposto no artigo 3º, do anexo do Regimento Interno do CRSS, aprovado pela Portaria/GM/MDSA nº 116, de 20 de março de 2017 - em sessões realizadas nos dias 27 e 28 de novembro de 2018, resolve:

Decisório: POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Nº de benefício: 165.645.291-7

Recorrente: Instituto Nacional do seguro Social-INSS

Recorrido: Iracema Mendes Gaspar

ANA CRISTINA EVANGELISTA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 27 DE NOVEMBRO 2018

O Conselho Pleno do Conselho de Recursos do Seguro Social-CRSS, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 303, § 1º, inciso IV do Decreto nº 3.048/1999 na redação do Decreto nº 6.857/2009, tendo em vista o disposto no artigo 3º, do anexo do Regimento Interno do CRSS, aprovado pela Portaria/GM/MDSA nº 116, de 20 de março de 2017 - em sessões realizadas nos dias 27 e 28 de novembro de 2018, resolve:

Decisório: POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Nº de benefício: 165.645.227-5

Recorrente: Instituto Nacional do seguro Social-INSS

Recorrido: Geni Pereira de Oliveira

ANA CRISTINA EVANGELISTA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 27 DE NOVEMBRO 2018

O Conselho Pleno do Conselho de Recursos do Seguro Social-CRSS, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 303, § 1º, inciso IV do Decreto nº 3.048/1999 na redação do Decreto nº 6.857/2009, tendo em vista o disposto no artigo 3º, do anexo do Regimento Interno do CRSS, aprovado pela Portaria/GM/MDSA nº 116, de 20 de março de 2017 - em sessões realizadas nos dias 27 e 28 de novembro de 2018, resolve:

Decisório: POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PEDIDO DE RECLAMAÇÃO AO CONSELHO PLENO APRESENTADO PELO INSS E NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Nº de benefício: 174.252.071-2

Recorrente: Instituto Nacional do seguro Social-INSS

Recorrido: Maria Cecília Baldi Pires

ANA CRISTINA EVANGELISTA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 27 DE NOVEMBRO 2018

O Conselho Pleno do Conselho de Recursos do Seguro Social-CRSS, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 303, § 1º, inciso IV do Decreto nº 3.048/1999 na redação do Decreto nº 6.857/2009, tendo em vista o disposto no artigo 3º, do anexo do Regimento Interno do CRSS, aprovado pela Portaria/GM/MDSA nº 116, de 20 de março de 2017 - em sessões realizadas nos dias 27 e 28 de novembro de 2018, resolve:

Decisório: POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PEDIDO DE RECLAMAÇÃO AO CONSELHO PLENO APRESENTADO PELO INSS E NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Nº de benefício: 165.131.677-2

Recorrente: Instituto Nacional do seguro Social-INSS

Recorrido: Alexandre dos Santos Silva

ANA CRISTINA EVANGELISTA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 28 DE NOVEMBRO 2018

O Conselho Pleno do Conselho de Recursos do Seguro Social-CRSS, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 303, § 1º, inciso IV do Decreto nº 3.048/1999 na redação do Decreto nº 6.857/2009, tendo em vista o disposto no artigo 3º, do anexo do Regimento Interno do CRSS, aprovado pela Portaria/GM/MDSA nº 116, de 20 de março de 2017 - em sessões realizadas nos dias 27 e 28 de novembro de 2018, resolve:

Decisório: POR MAIORIA, CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, formulado pelo segurado, para no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO.

Nº de benefício: 172.767.522-0

Recorrente: Luiz Augusto Fantini

Recorrido: Instituto Nacional do seguro Social-INSS

ANA CRISTINA EVANGELISTA
Presidente do Conselho

